

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9069 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA "P" DETRAN Nº 646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor **PAULO HENRIQUE EMILIANI**, matrícula nº 98189022, ocupante do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, Gerente de Agência de Trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, município de São Gabriel do Oeste, a Pena de Suspensão de 10 (dez) dias, com validade a contar de 04 de janeiro de 2016, por infringência ao disposto no artigo 218, incisos III e XII da Lei n.º 1.102 de 10/10/1990, com fundamento no artigo 234, inciso I do mesmo dispositivo. (Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/705441/2015)

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Diretor Adjunto

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

APOSTILA DO DIRETO-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.

Na Portaria "P" FCMS/N.º 078, de 3 de novembro de 2015, publicado no Diário n. 9.038, de 5 de novembro de 2015, que designa a servidora JUCICLEIA BERTA DA CRUZ RODRIGUES para desempenhar a função de Chefe da Unidade de Recursos Humanos em virtude licença médica da titular, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA "... no período de 29 de outubro a 27 de dezembro de 2015".

PASSE A CONSTAR "... no período de 29 de outubro a 30 de novembro de 2015".

Campo Grande, 21 de Dezembro de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 090/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora JUCICLEIA BERTA DA CRUZ RODRIGUES, matrícula n.º 117362021, Assistente de Atividades Culturais, classe B, código 70112, cargo em comissão de Gerente-Executiva e Assessoramento – DGA-4, para desempenhar a função de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, em decorrente a exoneração do cargo em comissão do titular, a contar de 1 de dezembro de 2015

Campo Grande, 28 de dezembro de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 091/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor REINALDO CLEMENTE BARBOSA FILHO Matrícula n.º 125671022, Assistente de Atividades Culturais, classe B, código 70112, para desempenhar a função de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, no período de 2 a 31 de Janeiro de 2016, em virtude da férias da titular Jucicleia Berta da Cruz Rodrigues, matrícula n.º 117362021.

Campo Grande, 28 de Dezembro de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 092/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA HELENA RODRIGUES Matrícula n.º 62382021, Assistente de Serviços Organizacionais classe D, código 80036, para desempenhar a função de Coordenadora da unidade do Arquivo Público Estadual de MS/APE, no período no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016, em virtude da férias da titular Áurea Coeli Daroz Pinho de Arruda Cunha, matrícula n.º 47821021.

Campo Grande, 29 de Dezembro de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior
Diretor-Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Luciano Montalli

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Reginaldo Marinho da Silva

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Eliana Etsumi Tsunoda

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDORA-GERAL: Geni Tibúrcio Zawierucha

EDITAL DA COMISSÃO DE CONCURSO Nº 20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, com base no Regulamento do XVII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensor Público, na classe inicial de Defensor Público Substituto (Deliberação/CSDP nº 013, de 19 de maio de 2014, publicada no DOE/MS nº 8.687, de 02 de junho de 2014, p. 51-59), **TORNA PÚBLICO** o teor do julgamento dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) contra os resultados preliminares obtidos nas provas orais de arguição e de tribuna, referente à quarta etapa do Concurso Público, como segue:

CANDIDATO(A)	GRADE/QUESTÃO	JULGAMENTO
Sara Zam Segura Marçal	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1 e 4, e deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 1,25 para 1,50, e à competência 3, passando a nota de 0,75 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1 passe de 6,50 para 7,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 1,25 para 1,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 2 passe de 6,25 para 6,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 4, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,25 para 1,50; à competência 2, passando a nota de 0,75 para 1,00; à competência 3, passando a nota de 0,50 para 0,75; à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,50 e à competência 6, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 3,25 para 4,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Marcos Braga da Fonseca	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 0,25 para 1,75; à competência 2, passando a nota de 0,25 para 1,00; à competência 3, passando a nota de 0,00 para 0,50; à competência 4, passando a nota de 0,25 para 1,00; à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,75, e à competência 6, passando a nota de 0,25 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 1,25 para 6,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	342 DPP	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Vitor Plenamente Ramos	551 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 3, 4 e 5, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 0,75 para 1,25, quanto à competência 2, passando a nota de 0,25 para 0,50, e quanto à competência 6, passando a nota de 0,75 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 2,50 para 3,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Karina Figueiredo de Freitas	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1, 2 e 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 6, passando a nota de 1,25 para 1,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3, passe de 6,50 para 7,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1, 2 e 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 4, passando a nota de 0,50 para 1,00; à competência 5, passando a nota de 0,75 para 1,00, e à competência 6, passando a nota de 0,50 para 1,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,25 para 7,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.

Guilherme Paulo Marques	TRIB 1	À unanimidade de votos, contrariando parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, a Comissão de Concurso, por seus próprios fundamentos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 2, 4, 5 e 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,00 para 1,50 e quanto à competência 3, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da Grade de Avaliação 1, passe de 3,50 para 4,25.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 2, 4 e 5, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,75 para 2,00; à competência 3, passando a nota de 0,50 para 0,75; e, à competência 6, passando a nota de 1,50 para 1,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,25 para 6,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Lucas Lima da Rocha	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 3, passando a nota de 0,25 para 0,50; à competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,50; e à competência 6, passando a nota de 0,25 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade 5, passe de 3,25 para 4,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Ester Quintanilha Nogueira	181 DPC	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 1, não conhecendo o recurso quanto ao pedido de alteração da nota da competência 2, por não haver relação entre as razões recursais e a avaliação, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	434 DCO	Por maioria de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor e, também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,00 para 2,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão 434 passe de 6,00 para 7,25.
	802 DDI	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	Por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, e também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 3 e 5, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,00 para 2,00, quanto à competência 2, passando a nota de 1,00 para 1,25, e quanto à competência 6, passando a nota de 0,50 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 4,00 para 5,75.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Luana Simões de Oliveira Gomes	301 DPP	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Jamile Gonçalves Serra Azul	240 DPN	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	511 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 0,50 para 1,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão 511, passe de 5,50 para 6,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	Recurso não interposto. Erro material do Edital da Comissão de Concurso nº 13, de 06/07/2015.
	TRIB 4	Recurso não interposto. Erro material do Edital da Comissão de Concurso nº 13, de 06/07/2015.
Vagner Fabrício Vieira Flausino	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 1, 2 e 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 6, passando a nota de 0,75 para 1,00 fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 5,25 para 5,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.

Oswaldino Lima de Sousa	248 DPN	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	342 DPP	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	420 DCO	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto ao pedido de alteração das notas obtidas nas competências 1 e 2, e deu-lhe provimento quanto ao pedido de correção da soma total da pontuação da Questão 420, por erro material, passando de 4,50 para 5,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	551 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	449 DCO	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Fernanda Leal Barbosa	545 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 0,50 para 1,75; à competência 2, passando a nota de 0,50 para 1,00; à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,75 e à competência 6, passando a nota de 0,50 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 2,75 para 5,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,75 para 2,00, e à competência 2, passando a nota de 1,25 para 1,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3, passe de 6,25 para 7,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Dione Braz da Silva	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1 e 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 0,25 para 0,75; à competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,50; à competência 5, passando a nota de 0,50 para 0,75 e à competência 6, passando a nota de 0,25 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 3,25 para 4,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Rodolfo Tomaz de Oliveira	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 2, 4 e 5, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,75 para 2,25, e competência 6, passando a nota de 1,00 para 1,50 fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3 passe de 5,75 para 6,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor e, também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 1, 3, 4 e 5, e deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 0,50 para 0,75 e quanto à competência 6, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5 passe de 3,00 para 3,50.

Érica Leoni Ebeling	211 DPN	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	310 DPP	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	535 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,50 para 2,00, e à competência 2, passando a nota de 2,00 para 2,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão 535, passe de 7,50 para 8,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	411 DCO	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Bruno Augusto de Resende Louzada	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Gabrielle Estábile Bezerra	TRIB 2	À unanimidade de votos, contrariando os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, a Comissão de Concurso, por seus próprios fundamentos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 6, passando a nota de 1,00 para 1,50, fazendo com que a soma total da Grade de Avaliação 2, passe de 5,75 para 6,25.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor e, também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 0,75 para 1,00; quanto à Competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,75; quanto à Competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,50 e, quanto à Competência 6, passando a nota de 0,25 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5 passe de 3,75 para 5,50.
Mariane Gomes Duarte	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	Por maioria de votos e por seus próprios fundamentos, contrariando os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 2,75 para 3,00, nos termos do voto do Relator.
Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto	TRIB 1	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,50 para 2,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 2, passe de 6,00 para 6,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 0,75 para 1,00, e quanto à competência 5, passando a nota de 0,50 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3, passe de 4,25 para 4,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,50 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 4, passe de 4,25 para 4,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1 e 2, e deu-lhe provimento quanto à competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 3,75 para 4,25, nos termos do parecer do Revisor.
Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos	240 DPN	Com o Voto de Desempate, nos termos parciais do voto do Relator e do parecer do Revisor, e também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à competência 2, pois a revisão desta nota não foi objeto de recurso, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 2,25 para 2,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão nº 240, passe de 8,25 para 8,75.

Danilo Hamano Silveira Campos	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,50 para 0,75 e quanto à competência 6, passando a nota de 1,00 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 4,50 para 5,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	Com o Voto de Desempate, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 3 e 4, e deu-lhe provimento quanto à competência 6, passando a nota de 0,50 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,00 para 5,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Marcel Antão de Macedo	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,00 para 1,75; à competência 5, passando a nota de 0,50 para 1,00, e, à competência 6, passando a nota de 0,50 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 1, passe de 4,00 para 5,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 2, e deu-lhe provimento quanto às notas da competência 1, passando a nota de 1,25 para 1,75, e da competência 6, passando a nota de 0,25 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 4,25 para 5,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Lucas Matheus Molina	434 DCO	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	509 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 1, 2 e 3, e deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão 509, passe de 4,00 para 4,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	816 DDI	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Lucas Soares e Silva	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,75 para 1,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3, passe de 7,00 para 7,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	Por maioria de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, e também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às competências 1, 2 e 4, e deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,50 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,00 para 5,25.
	343 DPN	Com o Voto de Desempate, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 0,00 para 0,50 e quanto à competência 3, passando a nota de 0,00 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Questão 343, passe de 2,50 para 3,50, nos termos do parecer do Revisor.
Joanara Hanny Messias Gomes	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,50 para 2,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade 2, passe de 5,75 para 6,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à nota da competência 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,25 para 2,00, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 4,00 para 4,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Joanara Hanny Messias Gomes	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,75 para 2,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 3, passe de 7,75 para 8,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 4, passando a nota de 0,25 para 1,00 e quanto à competência 6, passando a nota de 0,50 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,00 para 6,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.

Agenor Marinho de Souza Júnior	342 DPP	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	551 DAD	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	Por maioria de votos, contrariando os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, a Comissão de Concurso, por seus próprios fundamentos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,75, fazendo com que a soma total da Grade de Avaliação 2, passe de 4,50 para 5,00.
Raquel El-Bachá Figueiredo	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	Por maioria de votos, acolhendo parcialmente os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, e também, por seus próprios fundamentos, a Comissão de Concurso, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto à competência 1, e deu-lhe provimento quanto à competência 6, passando a nota de 1,00 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 2, passe de 5,25 para 5,50.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1, 2, 4 e 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 3, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 3,00 para 3,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Cristiane Achilles Guedes	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 2	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento quanto à competência 2, passando a nota de 1,00 para 1,25 e quanto à competência 3, passando a nota de 0,50 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 5,50 para 6,00, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Rafael Duque de Freitas	TRIB 5	Por maioria de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 1, 2, 3 e 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,50, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 4,25 para 4,50, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Natanael Claudino de Araújo Junior	TRIB 1	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 3	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
Marco Túlio Felix Rosa	TRIB 1	À unanimidade de votos, contrariando os termos do voto do Relator e do parecer do Revisor, a Comissão de Concurso, por seus próprios fundamentos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento na sua totalidade.
	TRIB 4	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento com respeito às notas das competências 2, 3, 5, e 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 1, passando a nota de 1,00 para 1,25, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 4, passe de 2,50 para 2,75, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.
	TRIB 5	À unanimidade de votos, a Comissão de Concurso conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento quanto às notas das competências 2, 3, e 6, e deu-lhe provimento quanto à competência 4, passando a nota de 0,25 para 0,75 e competência 5, passando a nota de 0,25 para 0,75, fazendo com que a soma total da pontuação da Grade de Avaliação 5, passe de 2,25 para 3,25, nos termos do voto do Relator e do parecer do Revisor.

LEGENDAS

DAD	Direito Administrativo
DCO	Direito Constitucional
DDI	Direitos Difusos e Coletivos
DPC	Direito Processual Civil
DPN	Direito Penal
DPP	Direito Processual Penal
TRIB	Prova Oral de Tribuna

Para conhecimento dos(as) candidatos(as) que interpuseram recursos, a Comissão de Concurso, de forma individualizada, disponibilizará em link próprio, no site da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (www.defensoria.ms.gov.br) de 11 a 13 de janeiro de 2016, cópia na íntegra do relatório do recurso e do parecer em revisão, bem como, da síntese da fundamentação da própria Comissão de Concurso, quando houver.

O resultado oficial definitivo da quarta etapa do XVII Concurso Público da Defensoria Pública, referente às provas orais de arguição e de tribuna, será divulgado oportunamente, por meio de edital de conhecimento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande – MS, 28 de dezembro de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA "D" Nº 544/2015 DPGE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

CANCELAR, o gozo de férias concedido ao Defensor Público JOSÉ RICARDO MERINI, na forma constante da Portaria "D" nº 541/2015-DPGE, de 16 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, página 69.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 545/2015 DPGE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o gozo de férias regulamentares e remanescentes ao membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado:

9ª REGIONAL DE NAVIRAÍ:

MUNICÍPIO	DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Naviraí	Denise Banci dos Santos	1º P. 2012/2013	7 a 20/1/2016

Campo Grande, 29 de dezembro de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 546/2015-DPGE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

DESIGNAR para fins de regularização funcional o membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para, atuar no seguinte período e Defensoria Pública:

1ª REGIONAL – Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia.

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA A SUBSTITUIR	PERÍODO
JOSE GONÇALVES DE FARIAS 69ª DPE de Campo Grande	62ª DPE de Campo Grande	28 e 29/10/2015

Campo Grande, 29 de dezembro de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 547/2015-DPGE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, para fins de regularização funcional, em parte, a Portaria "D" nº 478/2015-DPGE, de 29 de outubro de 2015, publicado no D.O.E nº 9.036, de 3 de novembro de 2015, os Defensores Públicos, integrantes da classe de Defensor Público Substituto, símbolo DP-22, pertencentes ao Quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para atuarem nos seguintes órgãos de atuação:

2ª REGIONAL – Anastácio, Aquidauana, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti e Miranda.

DEFENSOR PÚBLICO	ORGÃO DE ATUAÇÃO	PERÍODO
RODRIGO VASCONCELOS COMPRI	1ª DP Criminal de Aquidauana	3 a 10/11/2015

3ª REGIONAL – Bandeirantes, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora.

DEFENSOR PÚBLICO	ORGÃO DE ATUAÇÃO	PERÍODO
MATEUS AUGUSTO SUTANA E SILVA	2ª DP de São Gabriel do Oeste	3 a 10/11/2015
MATEUS AUGUSTO SUTANA E SILVA	1ª DP de São Gabriel do Oeste	3 a 10/11/2015

4ª REGIONAL – Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillante.

DEFENSOR PÚBLICO	ORGÃO DE ATUAÇÃO	PERÍODO
ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO	1ª e 2ª DP de Caarapó	3 a 10/11/2015

7ª REGIONAL – Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica e Inocência.